

RESPOSTA ADMINISTRATIVA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

Entidade Sindical Notificante - SEAC/MG

(Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais)

Assunto: Notificação Extrajudicial - Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços de Limpeza

O Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Araguari, no exercício de suas atribuições legais e após análise técnica interna do conteúdo apresentado, acusa o recebimento da Notificação Extrajudicial encaminhada por essa entidade sindical, referente ao edital de licitação destinado à contratação de serviços contínuos de limpeza.

Esclarece-se, inicialmente, que o edital publicado observa a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, tendo previsto expressamente a obrigatoriedade de cumprimento integral da Consolidação das Leis do Trabalho, da legislação previdenciária e fundiária, bem como das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, consideradas a natureza das funções e a base territorial da prestação dos serviços.

O instrumento convocatório também contempla mecanismos de fiscalização contratual e salvaguardas administrativas, inclusive com possibilidade de retenção ou suspensão de pagamentos, com a finalidade de resguardar a Administração Pública quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias por parte da futura contratada.

No que se refere à alegação de que apenas Convenções Coletivas firmadas por entidade sindical específica poderiam ser utilizadas como parâmetro válido, esclarece-se que a Administração Pública não pode vincular procedimento licitatório a sindicato determinado, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e competitividade. O critério adotado é a observância da norma coletiva efetivamente aplicável à categoria

profissional e à base territorial da execução contratual, sendo vedado o enquadramento sindical inadequado ou artificial.

Registra-se, ainda, que a Administração Pública realiza, de forma permanente, a avaliação e o aperfeiçoamento de seus instrumentos convocatórios, razão pela qual estão sendo analisados eventuais ajustes de natureza procedimental e preventiva, voltados ao reforço da fiscalização contratual e à maior objetividade dos critérios de aceitabilidade das propostas, sem que isso represente reconhecimento de irregularidade no edital publicado.

Por fim, informa-se que o certame seguirá sendo conduzido com estrita observância à legislação aplicável, à jurisprudência consolidada e às boas práticas administrativas, preservando-se a ampla competitividade, a segurança jurídica e o interesse público.

Araguari-MG, 26 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Departamento de Licitação
Câmara Municipal de Araguari